



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	13/4/99		
D.O.U.	14/4/99	Seção	1 P. 12
ATO:			
D.O.U.	/ /	Seção	P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA Associação de Ensino e Cultura da Araraquarense/Instituto de Ensino Superior de Olímpia		UF SP
ASSUNTO Criação do Curso de Educação Física		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23033-011114/96-91		
PARECER Nº : CES 879/98	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 2-12-98

I – RELATÓRIO

Este processo contém a solicitação da Associação de Ensino e Cultura da Araraquarense, mantenedora do Instituto de Ensino Superior de Olímpia que pleiteia deste Conselho Nacional de Educação autorização para a criação do Curso de Educação Física a ser ministrado no referido Instituto, situado no município de Olímpia, Estado de São Paulo.

O projeto do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física que emitiu o Parecer nº 1.808/97 DEPES/SESu, desfavorável à autorização solicitada.

Encaminhado à Câmara de Educação Superior/CNE, o processo foi analisado pelo Conselheiro José Arthur Giannotti que votou pela restituição do processo à Comissão de Especialistas para que fosse reavaliado.

Restituído, a Comissão de Ensino reafirmou os critérios que foram utilizados para a avaliação do curso e não viu razões para o reexame do processo. Desse modo, manteve seu parecer desfavorável à autorização do curso.

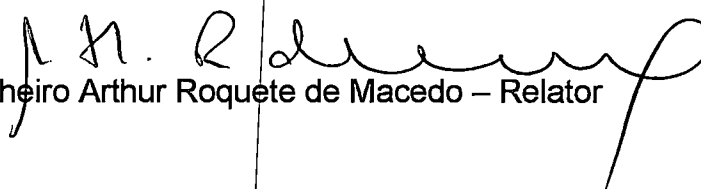
Dando continuidade ao trâmite, foi designada nova Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física (Portaria SESu/MEC nº 146/98) composta por cinco especialistas e sete consultores que, considerando que este processo não atende às exigências legais nem aos padrões de qualidade estabelecidos pela Comissão, ratificou o Parecer nº 1.808/97 DEPES/SESu manifestando-se pela não recomendação à autorização solicitada.

Sob outro aspecto, é curioso observar que no projeto do Curso, a Biblioteca apresentada é a das Faculdades Unificadas de Fortaleza (Ceará) e, mais adiante quando da descrição do prédio, onde funcionará o curso, é apresentado um endereço localizado, também, em Fortaleza (Ceará).

II – VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto e, acatando os fundamentos da decisão dos especialistas, manifestamo-nos contrariamente ao prosseguimento do processo.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 1998


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

879/98

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

PROCESSO Nº: 23033.011114/96-91

PARECER TÉCNICO Nº: 883/98 - SESU/DEPES

16
9

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

Brasília, 07 de maio de 1998

Prof. Dr. Elenor Kunz

Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

CONSULTORES

Prof. Dr. Ademir De Marco

Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

Prof. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti

Prof. Dr. Luciano Sales Prado

Prof. Ms. Osmar Riehl

Prof. Dr. Vicente Molina Neto

Prof. William Passos